



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 4.589/97

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos Policiais Militares de Trânsito e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de junho de 1.997, gratificação mensal aos Policiais Militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município de Presidente Prudente, a fim de fazer cumprir as normas do Convênio celebrado, após a devida autorização da Lei Municipal nº. 4.216, de 11 de outubro de 1.995, com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do padrão do vencimento do policial.

Art. 2º. A gratificação será devida enquanto o policial militar estiver à disposição da Organização da Polícia Militar do Trânsito do 18º. Batalhão, para os serviços descritos no "caput" do artigo 1º. desta lei, não se incorporando ao vencimento para nenhum efeito, nem sendo auferida na disponibilidade e aposentadoria.

Parágrafo único. Não será devida a gratificação enquanto o policial militar estiver afastado do efetivo desempenho de suas funções, excetuando-se os que estiverem afastados em virtude de:

- I - núpcias;
- II - luto;
- III - prestação de serviços obrigatórios por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

IV - licença por acidente de trabalho ou em virtude de doença profissional, desde que o acidente ou a doença esteja relacionado com a execução de serviços de trânsito;

V - participação em cursos de interesse do policiamento de trânsito, dentro do Estado, por prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O Comando da Polícia Militar deverá enviar, mensalmente, até o segundo dia útil do mês subseqüente, à Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, a relação do efetivo dos policiais que se encarregaram, no mês anterior, da execução dos serviços de trânsito, com a identificação completa.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações do Fundo Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública e outras dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.296/91.

Presidente Prudente, 29 de julho de 1.997.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 01/08/97
Jornal: Imparcial
Angelo
SEGAD/DSG